

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRADO SOB N. 1515/2001  
AS. FLS. nº 107 v. 109  
LIVRO N. 95  
EM 28/01/2009  
Alexâmio  
FUNCIONÁRIO

**LEI N.º 1.515/2001**  
**DE 06 DE SETEMBRO DE 2001**

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.”**

**ALAGOAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE**

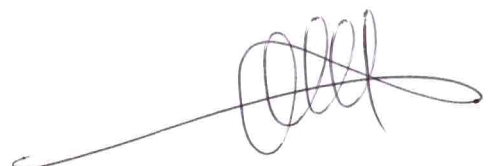
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Palmeira dos Índios, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

**Art. 2º** – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas:

- I. Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI. Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estaduais e Federais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Palmeira dos Índios será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação, 1 (um) do órgão de Saúde, 1 (um) do órgão de Ação Social e 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;

II – Representante da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) Juiz de Direito;
- b) Promotor d Justiça;
- c) Delegado de Polícia;
- d) Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) Autoridade Estadual de Ensino no Município.

**Parágrafo Único** – Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As funções de membros do conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

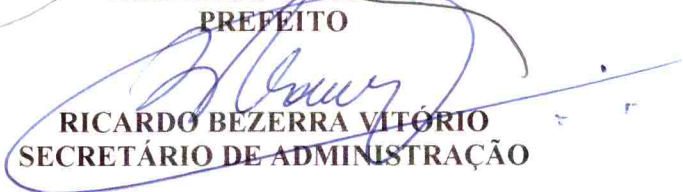
**Art. 7º** - O conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 06 de setembro de 2001.

  
**ALBÉRICO CORDEIRO**  
**PREFEITO**

  
**RICARDO BEZERRA VITÓRIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**